

A) FORNECIMENTO**A1. Divulgação**

MESSERGAS - DISTRIBUIÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS UNIPESOAAL, LDA. é uma sociedade com sede social na Av. Dom João II, nº 20, 1º - 1990-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva (NIPC): 507121589, E-mail de contacto: info.pt@messergroup.com. Telefone: (+351) 21 79 42 551 (doravante “MESSER” ou “FORNECEDOR”). Todos os fornecimentos de gás formalizados presencialmente pela MESSER estão sujeitos às presentes Condições Gerais de Fornecimento de Gases em Garrafas (doravante as “Condições Gerais”).

As condições divergentes sugeridas pelos parceiros contratuais da MESSER (doravante designados por "CLIENTE") só serão aceites se a MESSER as confirmar expressamente por escrito. Em caso algum o facto de a MESSER não se opor formalmente às condições divergentes ou o facto de a MESSER efetuar fornecimentos sem contradição das mesmas será considerado como aceitação das condições divergentes.

A propriedade intelectual e/ou industrial da oferta, em todos os seus termos, e as informações a ela anexas, bem como a dos contentores objeto do fornecimento e a dos elementos, planos, desenhos, etc., incorporados ou relacionados com os mesmos, pertencem ao FORNECEDOR, pelo que é expressamente proibida a sua utilização pelo CLIENTE para fins diferentes do cumprimento da encomenda, bem como a sua cópia total ou parcial ou a cessão de utilização a favor de terceiros sem o consentimento prévio por escrito do FORNECEDOR.

A2. Oferta, formalização do Contrato, Preços

As ofertas efetuadas pela MESSER não são vinculativas, salvo indicação expressa do seu carácter vinculativo. As encomendas e acordos verbais, bem como os acordos e garantias verbais de características, só se tornam vinculativos se a MESSER os confirmar por escrito. No caso de entrega imediata, a confirmação da encomenda pode ser substituída pela entrega da mercadoria. As obrigações contratuais decorrem exclusivamente da documentação contratual escrita e assinada pelas Partes (doravante o “Contrato”).

Salvo acordo em contrário, todos os fornecimentos e serviços serão efectuados de acordo com a última lista de preços da MESSER em vigor à data da encomenda.

Todos os preços devem ser entendidos como sendo “à saída da fábrica”. As sobretaxas que potencialmente sejam aplicáveis e o imposto sobre o valor acrescentado (“IVA”) serão acrescentados aos preços acordados, no montante aplicável, em conformidade com a legislação em vigor. Em caso de sobretaxas impostas pela legislação nacional ou internacional relativa ao transporte rodoviário, ferroviário ou por via navegável interior, estas serão determinadas de acordo com as tarifas aplicáveis. A todas as medidas especiais que a MESSER

seja obrigada por lei a adotar para garantir o transporte seguro das mercadorias abrangidas pelo Contrato no tráfego rodoviário, aplica-se a sobretaxa de entrega legal.

Caso sejam acordados descontos especiais, estes apenas serão aplicados se o CLIENTE cumprir devidamente as suas obrigações contratuais. O incumprimento destas obrigações confere à MESSER o direito de deixar de aplicar os descontos especiais com efeitos imediatos.

Os pesos, dimensões, capacidades, especificações técnicas e configurações relativas aos produtos do FORNECEDOR incluídos em catálogos, brochuras, folhetos e literatura técnica têm carácter orientativo e não são vinculativos, exceto nos casos em que o FORNECEDOR aceita uma especificação fechada do CLIENTE, que deve fazer parte dos documentos de encomenda. Para o efeito, o CLIENTE deve respeitar as especificações das Fichas de Dados de Segurança correspondentes aos gases solicitados no documento de encomenda, ou consultando-as no sítio Web: www.messer.pt

A3. Reserva de propriedade

Os gases entregues pela MESSER permanecerão propriedade exclusiva da MESSER até ao pagamento integral do preço de compra.

O risco é transferido para o CLIENTE no momento da entrega. Para efeitos de esclarecimento e salvo acordo expresse em contrário, o risco de danos acidentais ou de deterioração do gás ou da garrafa transfere-se para o CLIENTE no momento da entrega dos Produtos ao transportador. Em caso de atraso na expedição por motivos imputáveis ao CLIENTE, o risco transfere-se imediatamente para o CLIENTE a partir do momento em que a MESSER lhe comunica que os Produtos estão prontos para serem expedidos.

A4. Variação do consumo

Se o consumo do CLIENTE variar significativamente em relação às quantidades contratadas, o FORNECEDOR poderá ajustar as condições económicas do fornecimento, em função das quantidades efetivamente consumidas.

A5. Utilizações

Os gases só podem ser utilizados para os fins para os quais foram produzidos. Qualquer outra utilização é proibida e é da exclusiva responsabilidade do CLIENTE.

Os produtos devem ser utilizados em conformidade com as orientações definidas nas fichas de segurança disponíveis no sítio Web: <https://www.messer.pt/fichas-produto>

A6. Transporte e manuseamento de gases

O transporte dos gases, incluindo os contentores, os depósitos e as paletes, desde a plataforma de carga até ao local de entrega (fábrica ou armazém), bem como o transporte dos

contentores vazios até ao local de entrega, fica a cargo do CLIENTE. O CLIENTE é responsável pela carga e descarga de acordo com as normas de segurança do transporte, assumindo a responsabilidade pela carga e descarga, bem como as correspondentes obrigações. Se for prestada assistência na carga, esta será efetuada por conta e risco do CLIENTE.

O CLIENTE cumprirá as normas de prevenção de riscos relevantes para o manuseamento de gases, em especial para o seu armazenamento e transporte. A MESSER manterá as normas relevantes disponíveis para consulta nos seus locais de entrega.

A7. Fornecimentos por terceiros

A MESSER pode cumprir as suas obrigações de fornecimento através de outra empresa, desde que esta respeite as condições de segurança, devendo, se for esse o caso, informar o CLIENTE com a devida antecedência.

A8. Condições de pagamento

Os pagamentos são devidos após a receção da fatura, de acordo com as condições acordadas.

A MESSER tem o direito de cobrar juros de mora à taxa legal em caso de atraso no pagamento da fatura.

Em caso de incapacidade de pagamento por parte do CLIENTE, a MESSER tem o direito de suspender imediatamente os fornecimentos de gás, caso existam dúvidas razoáveis quanto à solvabilidade do CLIENTE (por exemplo, com base em repetidas faltas de pagamento por parte do CLIENTE). Adicionalmente, a MESSER pode igualmente exigir o pagamento antecipado para a realização de novos fornecimentos e antes da execução dos mesmos, sem prejuízo de quaisquer disposições previamente acordadas. Em caso de atraso de pagamento por parte do CLIENTE, a MESSER tem o direito de suspender os fornecimentos até à regularização das dívidas pendentes.

O CLIENTE só pode compensar os créditos da MESSER se o pedido reconvenicional não for contestado ou se tiver sido confirmado por uma decisão final e vinculativa.

A9. Encomendas

As encomendas devem ser efetuadas com antecedência suficiente e através dos meios colocados à disposição do CLIENTE pelo FORNECEDOR.

No caso de encomendas inferiores ao mínimo, o FORNECEDOR pode cobrar uma sobretaxa, que consiste numa percentagem do valor total da encomenda.

Se o CLIENTE efetuar uma encomenda e esta for anulada pelo CLIENTE antes da entrega, o FORNECEDOR poderá cobrar ao CLIENTE.

Se o CLIENTE efetuar uma encomenda urgente, o FORNECEDOR cobrará uma sobretaxa pelo serviço urgente.

Se o FORNECEDOR tiver de utilizar um meio de transporte especial para a entrega do produto, o custo adicional poderá ser faturado ao CLIENTE.

O FORNECEDOR pode estabelecer uma sobretaxa em caso de variações significativas dos custos de transporte.

A10. Faturação

Se o FORNECEDOR concordar em introduzir as faturas no portal eletrónico do CLIENTE, o custo adicional deste serviço será faturado pelo FORNECEDOR ao CLIENTE.

A11. Gases medicinais

Para garantir a segurança e o bom estado dos gases medicinais fornecidos, o CLIENTE deve gerir adequadamente a recepção e o armazenamento dos contentores nas suas instalações, cumprindo o descrito na documentação e rotulagem que acompanha cada contentor.

No caso de receber ou tomar conhecimento de uma reclamação de qualidade ou de uma reação adversa relacionada com um dos gases medicinais fornecidos, o CLIENTE deve informar o FORNECEDOR o mais rapidamente possível, para que possam ser efectuadas as investigações pertinentes.

A12. Gases especiais

Os pedidos de misturas de gases especiais não podem ser cancelados mais de 7 dias após a encomenda.

A13. Outros serviços

Se o FORNECEDOR prestar serviços não incluídos no Contrato, estes serão faturados à taxa em vigor no momento da prestação do serviço.

B) GARRAFAS

B1. Garrafas

O CLIENTE é responsável por qualquer dano ou contaminação das garrafas até à sua devolução ao local de entrega ou até à sua entrega ao transportador. Se o CLIENTE não devolver as garrafas ou partes das mesmas, ou as devolver num estado que impossibilite a sua reposição em condições de funcionamento por meios razoáveis, deverá reembolsar a MESSER em 75 % do preço de compra de garrafas ou partes das mesmas, novas e semelhantes, exceto se o CLIENTE provar à MESSER que os danos daí resultantes são significativamente inferiores.

A falta de pagamento pelo CLIENTE do montante previsto na presente cláusula, implica o pagamento de juros de mora.

A MESSER cobrará os custos de locação de acordo com as últimas taxas indicadas nas listas de preços disponíveis e publicadas nas instalações da MESSER. As despesas de locação podem ser faturadas numa base mensal contínua.

Para se proteger contra perdas, danos e contaminação das garrafas, a MESSER poderá exigir do CLIENTE, no ato da encomenda ou posteriormente, o pagamento de uma caução como medida de precaução no valor de 75% do preço de compra de garrafas novas semelhantes.

Em caso de dúvida sobre a localização dos contentores de armazenamento das garrafas e para evitar o pagamento de taxas de aluguer adicionais, o CLIENTE pode deixar a caução com a MESSER até que a localização dos contentores seja determinada. Se a caução dos contentores já tiver sido paga, basta que o CLIENTE declare por escrito o seu desconhecimento quanto à localização dos contentores.

Após a devolução da garrafa ao local de entrega, a caução será devolvida ao CLIENTE sem juros, deduzido o montante dos custos incorridos pela MESSER com a obtenção de uma garrafa de substituição e com a remoção do dano ou contaminação. Se o CLIENTE não devolver a embalagem para a qual foi paga a caução no prazo de um ano após o pagamento da caução, a MESSER tem o direito de reter a caução definitivamente a título de indemnização por danos. Se o valor da caução for inferior a 75% do custo de aquisição de novas garrafas ou paletes semelhantes, a MESSER tem o direito de exigir a diferença apurada.

Não existe qualquer direito de retenção das garrafas MESSER.

B2. Aluguer de contentores, garrafas, depósitos e paletes

Os contentores, garrafas e paletes alugados à MESSER (a seguir designados por "Contentores") são colocados à disposição do CLIENTE exclusivamente para a utilização dos gases adquiridos à MESSER. Por razões de segurança, qualquer outra utilização é proibida. Após o esvaziamento, os Contentores devem ser devolvidos ao respetivo local de entrega, mesmo que tenham sido entregues ao CLIENTE em veículos automóveis.

O CLIENTE deve comunicar imediatamente qualquer dano, contaminação interna ou perda de contentores no local de entrega. Para a quantidade efectiva de contentores vazios devolvidos, o CLIENTE receberá uma nota de entrega de devolução, sem referência à situação de propriedade. Os contentores vazios são classificados com o número de CLIENTE correspondente até que as notas de entrega sejam introduzidas no sistema informático.

C) RESPONSABILIDADE, GARANTIA E RECLAMAÇÕES**C1. Responsabilidade**

A MESSER é responsável, de acordo com as disposições legais, pelos danos causados por dolo ou negligência grave.

Qualquer outra responsabilidade da MESSER por negligência não qualificada como negligência grave limita-se à responsabilidade por danos materiais causados ao próprio objeto fornecido, bem como por danos físicos. Em particular, a MESSER não se responsabiliza por perdas de utilização, lucros cessantes ou outras perdas financeiras.

As limitações e exclusões de responsabilidade acima referidas não se aplicam a reclamações por danos relacionados com lesões corporais ou danos materiais causados a bens utilizados principalmente para fins privados que tenham sido causados por produtos MESSER defeituosos.

A MESSER declara expressamente que a sua apólice de seguro de responsabilidade civil por produtos exclui a cobertura de produtos destinados a fins relevantes para a segurança no sector da aviação, aeronáutica e nuclear (exclusão de cobertura). Por conseguinte, todas as utilizações dos gases da MESSER nos sectores supracitados correm por conta e risco do CLIENTE. A responsabilidade da MESSER neste domínio está totalmente excluída.

Na medida em que a responsabilidade é limitada ou excluída, o mesmo se aplica a todos os representantes legais, empregados e pessoal auxiliar que trabalham em nome da MESSER.

C2. Limitação da responsabilidade

A responsabilidade recíproca das Partes, independentemente da base jurídica dessa responsabilidade, contratual ou extracontratual, limita-se a indemnizações até ao montante do volume de negócios realizado no âmbito do Contrato durante os 12 meses anteriores à data do evento, para todas as reclamações ocorridas durante essa anuidade. As Partes não podem, em caso algum, ser responsabilizadas por interrupções de atividade e perdas financeiras, tais como perda de lucros ou de receitas, pagamento de juros e outros custos de financiamento ou perda de utilização.

As limitações de responsabilidade estabelecidas na presente cláusula não se aplicam a reclamações resultantes de ou relacionadas com:

- a) fraude, dolo ou negligência grave;
- b) violação de garantias, e
- c) qualquer outra responsabilidade obrigatória para com terceiros, que não possa ser excluída por acordo contratual.

C3. Força Maior

Entende-se por força maior situações de natureza imprevisível e inevitável que ocorram independentemente da vontade das Partes, incluindo, entre outras: greves gerais ou setoriais, impossibilidade de fornecimento de energia e/ou matérias-primas, falta de fornecimentos essenciais, situações de interrupção do tráfego que afetem os transportes ou quaisquer outros eventos de natureza semelhante. O âmbito de aplicação das circunstâncias imprevisíveis ou de força maior estende-se aos casos de guerra ou rebelião, epidemias, furacões, terremotos, incêndios, raios, inundações, etc.

Nos casos acima mencionados, o CLIENTE e a MESSER tomarão medidas para acordar os procedimentos a adotar para resolver estas situações, notificando a outra parte o mais rapidamente possível após a ocorrência do evento imprevisível ou de força maior.

C4. Reclamações

O CLIENTE deve examinar as quantidades de contentores alugados que figuram na fatura para se certificar da sua exatidão. As reclamações devem ser apresentadas por escrito no prazo de um mês após a recepção da fatura. A falta de contestação será considerada como reconhecimento das quantidades indicadas na fatura. A MESSER informará o CLIENTE das consequências da omissão de contestação através de referência expressa no texto da fatura.

O CLIENTE deve comunicar os defeitos por escrito. As entregas objeto de reclamação devem ser devolvidas imediatamente ao local de entrega. As garrafas devem ser claramente identificadas.

O disposto nos números anteriores aplica-se, mutatis mutandum, à responsabilidade decorrente da entrega de contentores alugados defeituosos.

C5. Garantia

Se o fornecimento de gás for defeituoso ou não corresponder ao tipo ou à quantidade encomendada, a MESSER fornecerá ao CLIENTE um substituto para a quantidade do fornecimento não conforme ao Contrato, ou libertará o CLIENTE da obrigação de pagar o preço de compra. Em caso de não entrega de um fornecimento substituto em conformidade com o Contrato, o CLIENTE poderá anular o fornecimento ou solicitar uma redução adequada do preço de compra.

Qualquer reclamação ao abrigo da garantia está sujeita ao exame do fornecimento pelo CLIENTE aquando da sua recepção, bem como à notificação fiável à MESSER da não conformidade, de acordo com a regulamentação aplicável. A garantia mantém-se em vigor por um período de 12 meses a partir da data de entrega do gás em causa, desde que o gás sem defeitos tenha um período de estabilidade regular de pelo menos 12 meses. Caso contrário, e

sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, a MESSER prestará uma garantia para o período de estabilidade regular dos gases.

No caso de o CLIENTE ser considerado um consumidor, a garantia será de três anos.

D) JURÍDICO

D1. Alterações ao Contrato

É necessária uma forma escrita para qualquer revogação, alteração e aditamento às condições contratuais acordadas. A forma escrita é igualmente necessária para provar a revogação ou a renúncia à forma escrita.

D2. Cessação.

Sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso que as Partes possam ter, a MESSER pode resolver unilateralmente o Contrato celebrado de acordo com as presentes Condições Gerais sem qualquer responsabilidade para com o CLIENTE, caso se verifiquem algumas das seguintes situações:

- (a) O CLIENTE não efetuar o pagamento de qualquer montante devido e permanece em falta por mais de sete (7) dias úteis após ter sido notificado por escrito para efetuar esse pagamento; ou
- (b) O CLIENTE violar materialmente os termos das presentes Condições Gerais ou os termos acordados por escrito com a MESSER, exceto se o incumprimento for sanável e for sanado no prazo de trinta (30) dias úteis a contar da data da notificação para sanar por escrito o incumprimento do CLIENTE. Decorrido este prazo sem que o incumprimento tenha sido sanado, a MESSER pode resolver o Contrato, notificando o CLIENTE por escrito, e reclamar a indemnização que lhe corresponda. Se não for possível sanar o incumprimento, o Contrato será resolvido após a recepção da notificação por escrito da vontade de resolver o Contrato; ou
- (c) O CLIENTE não cumprir repetidamente qualquer um dos termos das presentes Condições Gerais de forma a justificar razoavelmente a opinião de que a sua conduta é inconsistente com a intenção ou capacidade de dar efeito aos termos das Condições Gerais; ou
- (d) O CLIENTE entrar em liquidação voluntária, apresentar-se à insolvência ou no caso de esta ser requerida por terceiros, iniciar processo especial de recuperação de empresa, torna-se insolvente, ou outras situações equivalentes.

Em caso de resolução do Contrato devido à ocorrência de uma das causas acima referidas, o CLIENTE pagará imediatamente à MESSER todas as faturas pendentes e juros relativos aos serviços ou produtos fornecidos pela MESSER.

D3. Proteção de dados pessoais

Tratamento de dados pessoais dos representantes das Partes

Em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE ("RGPD"), as Partes procederão ao tratamento de dados pessoais previsto nas presentes Condições Gerais e no Contrato, em particular, na qualidade de responsáveis independentes pelo tratamento de dados, respetivamente, com a finalidade de gerir a manutenção, o cumprimento, o desenvolvimento, o controlo e a execução das disposições do Contrato. Assim, o fundamento jurídico do tratamento é o interesse legítimo das Partes em assegurar a execução do Contrato e das presentes Condições Gerais, que o acompanham e.

Os dados não serão transferidos a terceiros para além dos referidos nas presentes Condições Gerais ou no Contrato, exceto nos casos em que exista uma obrigação legal ou na sequência de uma ordem judicial ou administrativa para o efeito. Em qualquer caso, os dados pessoais podem ser transmitidos a fornecedores que prestem serviços às Partes, a fim de cumprir as finalidades acima referidas relacionadas com a execução contratual. Em certos casos, os dados pessoais podem ser tratados em servidores localizados dentro ou fora da União Europeia. Quaisquer transferências internacionais de dados pessoais serão sempre efetuadas em conformidade com o Capítulo V do RGPD.

Por conseguinte, o Responsável pelo Tratamento destes dados, no caso da MESSER, é a MESSERGAS - Distribuição de Gases Industriais Unipessoal Lda., NIPC: 507 121 589, com sede em Av. Dom João II, n.º 20, 1.º andar, 1990-095 Lisboa, Portugal e, no caso do CLIENTE, é o próprio, conforme identificado no Contrato.

Tendo em conta o que precede, os titulares dos dados tratados ao abrigo do presente número podem, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição (quanto a este último, em determinadas circunstâncias e por motivos relacionados com a sua situação em particular, caso no qual o Responsável pelo Tratamento irá cessar o tratamento dos dados pessoais, a não ser que se apresentem razões imperiosas e legítimas para esse tratamento, ou esteja em causa a defesa de um direito num processo judicial), e de não ficar sujeito a uma decisão baseada unicamente no tratamento automatizado, através de uma comunicação, por escrito, para:

- o endereço acima indicado, ou
- através do endereço de correio eletrónico proteccion.datos@messergroup.com

Os titulares dos dados podem também obter informações adicionais quanto ao tratamento dos seus dados pessoais através dos endereços acima referidos, bem como apresentar uma reclamação à autoridade de supervisão competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt).

Em geral, os dados tratados ao abrigo do presente número serão conservados enquanto se mantiver a relação comercial e, posteriormente, durante quaisquer períodos legalmente obrigatórios, nomeadamente de acordo com a regulamentação fiscal e contabilística (por um período de 10 anos). Uma vez decorridos os referidos prazos legais, os dados pessoais serão destruídos.

As Partes comprometem-se a entregar aos seus representantes legais, colaboradores e pontos de contacto o aviso de privacidade constante do presente número.

Mais informações sobre como a MESSER trata os dados pessoais podem ser encontradas na nossa Política de Privacidade disponível em <https://www.messer.pt/politica-privacidade>

D4. Direito aplicável e jurisdição

A relação contratual rege-se pela legislação portuguesa, com exclusão expressa da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG), da Convenção de Viena de 11 de abril de 1980 e das normas sobre conflitos de leis. O foro exclusivo para todas as reclamações decorrentes do Contrato é o de Lisboa, Portugal. No entanto, a MESSER tem o direito de intentar uma ação contra o CLIENTE no local correspondente à sua sede social. Se o CLIENTE for considerado e qualificado legalmente como consumidor, o foro competente será o do seu domicílio.

D.5 Sistema de gestão da conformidade

A relação entre a MESSER e o CLIENTE baseia-se em elevados padrões de integridade, conforme determinado pelas leis e regulamentos aplicáveis. As Partes esperam que todos os seus fornecedores, clientes e parceiros de negócio contribuam para o cumprimento deste compromisso, apoiando e respeitando ativamente os valores e princípios das Partes, tal como definidos nos seus Códigos de Conduta, que enumeram os elementos-chave que cada Parte considera mais importantes nas suas relações comerciais. Neste sentido, o CLIENTE compromete-se a apoiar e a respeitar ativamente os valores e princípios da MESSER, tal como constam do Código de Conduta da Messer, bem como do Código de Conduta dos Parceiros de Negócio, que enumera os elementos-chave que a MESSER considera mais relevantes nas suas relações comerciais e que constam do seu sítio web: <https://www.messer.pt/pt/compliance>

Em especial, as Partes comprometem-se a não tolerar qualquer forma de suborno ou de corrupção, a respeitar a proibição do trabalho infantil e do trabalho forçado e a proteger os

direitos dos seus trabalhadores e o ambiente. Desta forma, as Partes apoiam os princípios do Pacto Global das Nações Unidas.

As Partes comprometem-se ainda a cumprir toda a regulamentação pertinente em matéria de importação, exportação ou reexportação dos produtos, bens, software ou tecnologia objeto do presente Acordo.

As Partes asseguram-se mutuamente de que só trabalharão com parceiros comerciais que não só operem numa base comercial sólida, mas que também tomem todas as medidas razoavelmente esperadas contra o terrorismo internacional, a corrupção, o tráfico de seres humanos e o branqueamento de capitais, e que levem muito a sério as suas responsabilidades legais, éticas e morais nas relações comerciais e com os clientes.